



Isabel
Maria Costa
Ramos

Digitally signed by Isabel Maria Costa Ramos
DN: c=PT, title=Secretária-Geral Adjunta, ou=SGMTSSS, o=Secretaria-Geral do Minist Trab Solidariedade e Seg Social, cn=Isabel Maria Costa Ramos
Date: 2021.08.22 16:20:26 +0100

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA E GESTÃO DE ARQUIVOS PARA
PROGRAMA OPERACIONAL INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO (PO ISE) E
PROGRAMA OPERACIONAL DE APOIO ÀS PESSOAS MAIS CARENCIADAS (PO APMC)**

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS E CONTRATUAIS	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a	4
Forma e Documentos Contratuais.....	4
Cláusula 3. ^a	5
Prazo de Vigência	5
Cláusula 4. ^a	5
Preço Base	5
Cláusula 5. ^a	5
Preço Contratual	5
Cláusula 6. ^a	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 7. ^a	6
Atrasos nos Pagamentos	7
Cláusula 8. ^a	7
Obrigações Gerais do Adjudicatário.....	7
Cláusula 9. ^a	8
Obrigações da Entidade Adjudicante.....	8
Cláusula 10. ^a	8
Patentes, Licenças e Marcas Registradas	8
Cláusula 11. ^a	8
Subcontratação	8
Cláusula 12. ^a	9
Responsabilidade	9
Cláusula 13. ^a	9
Segurança e Conservação	9
Cláusula 14. ^a	9
Penalizações.....	9
Cláusula 15. ^a	10
Resolução do contrato.....	10
Cláusula 16. ^a	10
Casos Fortuitos ou Força Maior.....	10

CAPÍTULO II	11
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
Cláusula 17. ^a	11
Localização dos arquivos, dimensões	11
Cláusula 18. ^a	11
Serviços a prestar	11
Cláusula 19. ^a	12
Consulta à documentação depositada	12
Cláusula 20. ^a	13
Alteração do local do depósito	13
Cláusula 21. ^a	14
Restituição Definitiva	14
Cláusula 22. ^a	14
Dever de sigilo	14
CAPÍTULO III.....	15
DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Cláusula 23. ^a	15
Comunicações e Notificações	15
Cláusula 24. ^a	15
Gestor do Contrato	15
Cláusula 25. ^a	15
Foro Competente.....	15
Cláusula 26. ^a	16
Direito Aplicável.....	16
Cláusula 27. ^a	16
Direito Aplicável.....	16

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a ***Aquisição de Serviços de Custódia e Gestão de Arquivos para o Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE) e para o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (PO APMC)***.

Cláusula 2.ª

Forma e Documentos Contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. A prestação do serviço objeto do contrato **inicia-se a 1 de dezembro de 2021 e vigora até 30 de novembro de 2022, de modo a possibilitar a transferência dos documentos à guarda do atual prestador de serviços para o novo adjudicatária, a correr no mês de dezembro de 2021.**
2. Não havendo lugar à transferência dos documentos referidos no número anterior, **o contrato inicia-se a 1 de janeiro de 2022 e termina em 31 de dezembro de 2022.**
3. O contrato pode ser sujeito a duas renovações sucessivas, de um ano cada, caso não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito, e com a antecedência de 30 dias do seu termo inicial ou da sua renovação, sem prejuízo das imposições legais estabelecidas.

Cláusula 4.ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de **105.000,00€ (cento e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária **o preço constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Sempre que a entidade adjudicante recorrer aos serviços de consulta dos documentos em custódia, é devido o pagamento do preço apurado nos termos da tabela de “consultas de documentação” apresentada na proposta da entidade adjudicatária, de acordo com o tipo de consulta e as quantidades de documentos/contentores consultados.
3. O preço referido no número anterior deve incluir todos os custos e encargos, associados ao tipo de consulta solicitado pela entidade adjudicante, nomeadamente as despesas de transporte, manuseamento/disponibilização de contentores e utilização de espaço apropriado para as consultas locais.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

- 1 - A Entidade Adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento da prestação dos serviços objeto do contrato.
- 2 - As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela SGMTSSS, sob pena de devolução das mesmas.
- 3 - As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.
- 4 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da fatura por parte da Autoridade de Gestão do PO ISE/PO APMC.
- 5 - O pagamento dos serviços de transporte é efetuado após a efetiva prestação do serviço.
- 6 - O pagamento do preço devido referente aos serviços de custódia é efetuado mensalmente, mediante a apresentação de fatura e de acordo com número de contentores em custódia.
- 7 - O pagamento do fornecimento dos contentores é efetuado de acordo com as quantidades fornecidas.
- 8 - O preço devido referente à inventariação é pago de acordo com as quantidades de contentores em custódia e após a efectiva prestação do serviço.
- 9 - Todos os pagamentos são efetuados por transferência bancária no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura nas instalações da entidade adjudicante, regendo-se pelo disposto no artigo 299.º do CCP.
- 10 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de documento contabilístico adequado.
- 11 - As faturas deverão ser emitidas em nome da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social – Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), com o NIF 600081966 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: gestao.institucional@poise.portugal2020.pt mencionando o número de compromisso indicado no contrato.
- 12 - **Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.**

Cláusula 7.ª

Atrasos nos Pagamentos

Em caso de atraso no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual por parte da entidade adjudicante, a entidade adjudicatária tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 8.ª

Obrigações Gerais do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - c) Comunicar qualquer facto que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - d) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os conhecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
3. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do



serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar pontualmente as retribuições devidas à entidade adjudicatária pelos serviços por esta prestados nos termos do presente Caderno de Encargos e do contrato;
- b) Fiscalizar a prestação de serviços e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Não depositar à guarda da entidade adjudicatária quaisquer objetos preciosos, títulos, valores, bem como quaisquer outros documentos contendo materiais ou elementos suscetíveis de causar danos noutros bens da entidade adjudicatária ou de terceiros.

Cláusula 10.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 11.ª

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode contratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia, por escrito, da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.
4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer entidade subcontratada, no caso de se verificar a falta de garantia de boa execução dos serviços que lhe foram

cometidos ou, ainda, no caso em que o seu comportamento possa comprometer o bom andamento ou a boa execução dos serviços no âmbito da fiscalização.

Cláusula 12.ª

Responsabilidade

1. Em caso de incumprimento imputável à entidade adjudicante, a entidade adjudicatária tem, desde logo, o direito de proceder à entrega/devolução de toda a documentação que se encontra arquivada/depositada em seu poder, nas suas instalações.
2. A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante pelos danos e prejuízos emergentes de facto que lhe seja imputável no âmbito da prestação dos serviços de custódia de arquivos, incluindo durante a sua manipulação, armazenagem e transporte.
3. É da responsabilidade da entidade adjudicatária dotar as suas instalações dos sistemas de conservação e segurança adequados à conveniente proteção dos documentos.

Cláusula 13.ª

Segurança e Conservação

1. A entidade adjudicatária deve manter nas suas instalações os equipamentos, sistemas de segurança e de conservação enunciados na sua proposta que constitui parte integrante do contrato a celebrar.
2. Ocorrendo alteração aos referidos equipamentos e sistemas, deve a entidade adjudicatária comunicar esse facto à entidade adjudicante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo elaborar nova listagem de equipamentos e sistemas.
3. A entidade adjudicatária obriga-se a não efetuar alterações de equipamentos e sistemas que impliquem uma diminuição do nível de qualidade, de segurança e conservação anteriormente disponíveis nas suas instalações.

Cláusula 14.ª

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária de montante igual a 20% do preço contratual.



2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 30% do preço contratual.

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades nos termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos qualquer das partes pode resolver o contrato, mediante carta registada com aviso de receção, em caso de incumprimento pela outra parte das obrigações respetivamente assumidas.
2. A resolução prevista no número anterior tem lugar, caso uma das partes não cumpra as obrigações decorrentes do contrato, após ter sido notificada da mora ou do incumprimento e se decorrido um prazo de 15 (quinze) dias, fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
3. No caso de resolução de contrato por incumprimento imputável ao adjudicatário, este deve proceder ao transporte e à entrega dos bens depositados, no prazo e no local estipulado pela entidade adjudicante, sem qualquer custo para a mesma.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 16.^a

Casos Fortuitos ou Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. Não obstante o disposto no número anterior caso a situação de força maior se prolongue por um período superior a 60 (sessenta) dias, o contrato pode ser livremente resolvido por qualquer das partes sem que assista à outra o direito a qualquer indemnização ou compensação.

CAPÍTULO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 17.^a

Localização dos arquivos, dimensões

1. O contrato a celebrar tem por objeto a prestação de **serviços de custódia e gestão do arquivo definitivo do PO ISE, incluindo o arquivo dos Programas por cujo encerramento este é responsável, e do PO APMC**, que se encontra localizado nas instalações abaixo identificadas, à guarda da atual entidade adjudicatária, com quem a entidade adjudicante tem um contrato a vigorar até ao próximo dia 31 de dezembro de 2021.

LOCAL	METROS LINEARES ESTIMADOS
Parque Industrial do Porto Alto, Lote 14, 2135-009 Samora Correia	3.600
Zona Industrial Alto da Cruz, Armazém 18 4780-739 Santo Tirso	1.200
TOTAL	4.800 m

2. Os arquivos dos serviços do Porto devem ficar centralizados na zona norte do país, a uma distância que permita a consulta da documentação em custódia, nos prazos referidos na 18.^a cláusula do presente Caderno de Encargos.
3. Os arquivos dos serviços de Lisboa devem ficar centralizados a uma distância que permita a consulta da documentação em custódia, nos prazos referidos na 18.^a cláusula do presente Caderno de Encargos.
4. A atualização do acervo documental em custódia é efetuada no decorrer do mês de abril de 2023 e 2024.

5. Até ao fim do prazo contratual, estima-se que haja um aumento de 10% dos metros lineares colocados inicialmente em custódia.

Cláusula 18ª

Serviços a prestar

Constituem, ainda, obrigações da entidade adjudicatária:

- a) Recolher e transportar os documentos para as suas instalações/os seus armazéns, caso aplicável, **no prazo definido no n.º 1 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos;**
- b) Providenciar e assegurar estruturas elevatórias exteriores, caso sejam necessárias;
- c) Providenciar e assegurar a intervenção de agente (s) da PSP na vertente de circulação do trânsito automóvel e estacionamento, caso seja necessário;
- d) Obter as devidas licenças, necessárias à boa execução da prestação do serviço;
- e) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo, descaminho ou desaparecimento de documentos, móveis e equipamentos propriedade da entidade adjudicante, resultantes de atos de negligência, mau uso ou abuso de confiança.
- f) Fornecer contentores para o acondicionamento dos documentos depositados;
- g) Inventariar e atualizar os respetivos registos dos documentos depositados;
- h) Manter em convenientes condições de conservação os documentos depositados à sua guarda e os contentores nos quais os mesmos se encontrem acondicionados;
- i) Manter ou dotar as suas instalações de um sistema de conservação e segurança adequados à conveniente proteção dos documentos depositados;
- j) Disponibilizar à entidade adjudicante o acesso aos registos do inventário mencionado na alínea g), da presente cláusula;
- k) Alertar imediatamente a entidade adjudicante, quando tome conhecimento de que algum perigo ameaça os bens depositados à sua guarda ou de que terceiro se arroga direitos em relação a eles.

Cláusula 19.ª

Consulta à documentação depositada

1. Sempre que a entidade adjudicante solicitar a restituição temporária ou definitiva de documentos depositados, com entrega nas suas instalações, a entidade adjudicatária deve

proceder ao transporte e entrega do contentor onde os documentos se encontram acondicionados, no prazo máximo de 16 (dezasseis) horas após a receção do respetivo pedido, contando-se o referido prazo apenas nos dias úteis e durante o horário normal de funcionamento dos serviços da entidade adjudicante.

2. A documentação requisitada pela entidade adjudicante à entidade adjudicatária para consulta urgente, deve ser disponibilizada num prazo inferior a 8 (oito) horas após o pedido.
3. A entidade adjudicatária obriga-se a promover, se a entidade adjudicante o solicitar, a recolha dos documentos que tenha restituído à entidade adjudicante, no local e dentro do prazo indicados no n.º 1 desta cláusula.
4. A consulta dos documentos pode, ainda, realizar-se nas instalações da entidade adjudicatária, devendo esta disponibilizar uma sala adequada para o efeito.
5. A consulta no local, mencionada no número anterior, só pode ser efetuada por colaboradores da entidade adjudicante ou entidades autorizadas por esta, devidamente credenciadas.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, os pedidos terão que ser efetuados por escrito ou por contacto telefónico.
7. As consultas podem ainda ser feitas da seguinte forma:
 - a) Através de uma entrega em suporte de papel normal ou urgente;
 - b) Via Email normal ou urgente.

Cláusula 20.ª

Alteração do local do depósito

1. A entidade adjudicatária pode transferir os documentos depositados à sua guarda para outro local diferente, com o prévio acordo por escrito da entidade adjudicante, desde que se verifiquem, comprovada e cumulativamente as seguintes condições:
 - a) O novo local cumpra integralmente os termos e condições de conservação e segurança previstos no presente Caderno de Encargos;
 - b) A entidade adjudicatária comunique à entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à transferência, o local onde passarão a estar os documentos.

2. Caso se verifique o incumprimento ou o não preenchimento do disposto nas alíneas constantes do número anterior, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, sem que à entidade adjudicatária assista o direito a qualquer contrapartida, compensação ou indemnização, mas sem prejuízo das obrigações vencidas pela entidade adjudicante, decorrentes da execução do contrato a celebrar, à data em que a resolução opere os seus efeitos.
3. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, em caso de força maior, devidamente comprovado, a entidade adjudicatária, pode transferir livremente os documentos para outro local, comunicando esse facto à entidade adjudicante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a verificação da transferência.
4. Em caso algum, podem ser imputados à entidade adjudicante os custos associados à transferência dos documentos depositados nas situações previstas nos anteriores números.

Cláusula 21.^a

Restituição Definitiva

1. A restituição definitiva dos documentos depositados à guarda da entidade adjudicatária ocorrerá em consequência da cessação de vigência do contrato a celebrar em caso de solicitação, expressa e por escrito, da entidade adjudicante.
2. Para efeitos do disposto no presente Caderno de Encargos, considera-se igualmente uma situação de restituição definitiva aquela em que, tendo a entidade adjudicante solicitado a restituição temporária de documentos, os mesmos não regressem à situação de depósito à guarda da entidade adjudicatária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua efetiva restituição.

Cláusula 22.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PO ISE/PO APMC e à SGMSTSS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Comunicações e Notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato a celebrar, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede de cada uma das partes.

Cláusula 24.ª

Gestor do Contrato

- 1 – A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290-A.ª do CCP, aquando da aprovação da minuta do contrato.
- 2 – O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290-Aº do CCP.

Cláusula 25.ª

Foro Competente

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos), será submetido à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro.
- 2- O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato cujo valor seja superior a € 3.740.948,23.

Cláusula 26.ª

Direito Aplicável

Em tudo o não especificado no Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos (Concurso Público), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 27.ª

Proteção de Dados

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da Autoridade de Gestão do PO ISE e PO APMC previstas no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro (versão consolidada) e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/- B/2014, de 16 de dezembro.
2. Sendo a Autoridade de Gestão do PO ISE e do PO APMC uma Estrutura de Missão de duração limitada cabe à Secretária-geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social assegurar o seu apoio logístico e administrativo, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/- B/2014, de 16 de dezembro, pelo que a entidade adjudicante e a referida Estrutura de Missão são co-responsáveis pelos tratamentos de dados pessoais abrangidos por este contrato.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante, a Estrutura de Missão e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (2016 679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD e da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, sendo a Estrutura de Missão e a Secretaria Geral do MESSS co-responsáveis pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º, todos do RGPD.
4. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.

5. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:
 - a) O adjudicatário comunica, no prazo de 30 dias a contar da formalização da adjudicação, ou outro momento e prazo que o responsável entender conveniente, à entidade adjudicante a informação relativa ao seu Encarregado de Proteção de Dados, designadamente o seu nome, contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico;
 - b) O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Estrutura de Missão e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD;
 - c) O adjudicatário deve fornecer à Estrutura de Missão ou ao adjudicante, se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Estrutura de Missão ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito;
 - d) O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas escritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que os tratamentos que efetuam seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável;
 - e) O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso;
 - f) O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados, desde a sua concepção e em todas as fases da sua implementação;
6. A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da Estrutura de Missão ou da entidade adjudicatária deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.
7. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Autoridade de Gestão.
8. O adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve,



auxiliar a Estrutura de Missão no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.

9. Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Estrutura de Missão, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico : gestão.institucional@poise.portugal2020.pt.
10. O adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a Estrutura de Missão de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, através do envio de mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: gestão.institucional@poise.portugal2020.pt acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Estrutura de Missão enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.
11. A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária à/ao identificação da entidade pública deve conter toda a informação requerida pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm.
12. O adjudicatário apoia, em caso de necessidade, a Estrutura de Missão responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.
13. As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018 da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (publicitado através do Regulamento n.º 798/2018 de 30 de novembro).
14. A Estrutura de Missão e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD e as definidas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão (Agência I.P.) enquanto responsável pelo desenvolvimento, implementação e pleno funcionamento dos sistemas de informação (SI PT2020).
15. A entidade adjudicatária deve disponibilizar à Estrutura de Missão, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Estrutura de Missão devendo manter uma cópia



das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.

16. A Estrutura de Missão relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias aos tratamentos de dados pessoais realizados pelo adjudicatário, abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.
17. A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.
18. Os direitos da Estrutura de Missão, da SG-MESSS e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.
19. O adjudicatário colabora com o Encarregado de Proteção de Dados da Estrutura de Missão facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
20. O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da/o identificação da entidade pública e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.